

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.

Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, II, “a” primeira parte e “c”, da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda** relativo a dados analíticos do mês de **setembro de 2023** (doc. 1).

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

VITÓRIA DE CARVALHO GOMES
OAB/SP 470.286

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da **empresa Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
3. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
4. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras¹** do mês de **setembro de 2023** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
5. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores; e
6. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda.**

¹ Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

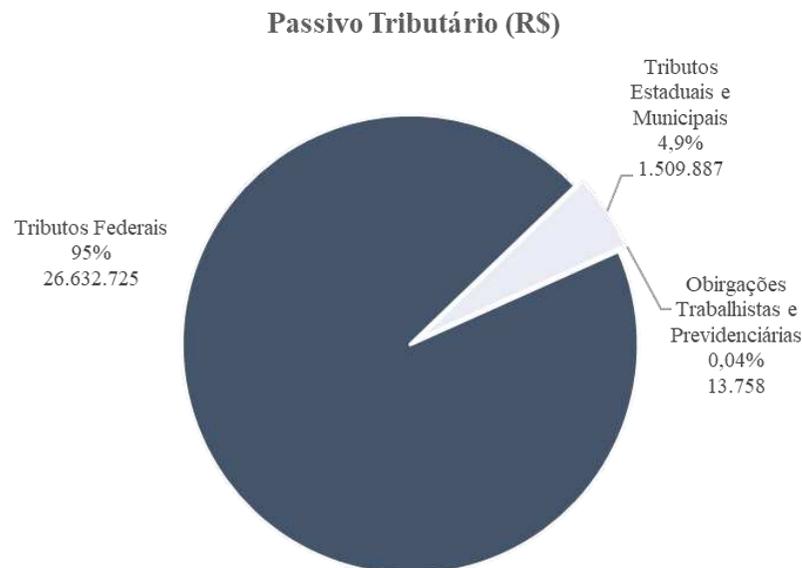
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 28,15 milhões ao final do mês de setembro de 2023, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	jul/23	ago/23	set/23
Tributos Federais	26.607.053	26.609.478	26.632.725
IRRF	34	534	529
PIS	3.825	4.054	6.163
COFINS	18.158	19.129	28.249
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	742	435	689
IOF	13.227	13.654	14.081
IPI	65.258	65.865	77.207
Impostos Procuradoria PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
Tributos Estaduais e Municipais	1.522.619	1.514.491	1.509.887
ICMS a recolher	58.088	51.245	46.998
ICMS fundos a recolher	15.520	14.234	13.879
ISS retido na fonte	22	22	22
ICMS RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
Obrigações Trabalhistas	11.613	11.712	13.758
Prev Social a Recolher (INSS)	5.093	5.440	6.871
FGTS A Recolher	527	603	559
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.651	1.638
INSS Sobre Provisão De Férias	2.319	1.934	2.238
FGTS Sobre Provisão De Férias	709	568	661
FGTS Sobre Provisão 13 Salario	309	353	417
INSS Sobre Provisão 13 Salario	1.017	1.163	1.373
Total	28.141.284	28.135.681	28.156.370

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:



Conforme detalhado às fls. 12.542, as contas ‘Impostos Procuradoria PGFN’ e ‘Débito Conta Corrente ECAC’ acumulam o saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica ‘ICMS RS e MG’ refere-se aos débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizados até abril/23.

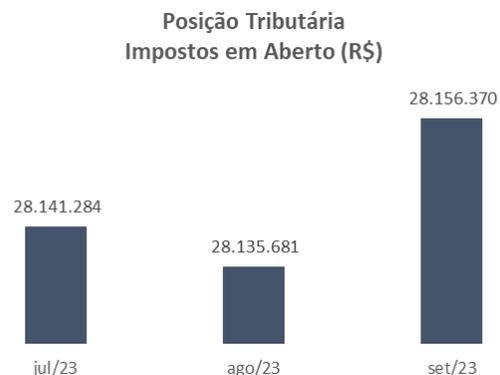
Na competência de setembro, a Sanya recolheu R\$ 105,9 mil em tributos federais e R\$ 57,3 mil débitos estaduais e municipais, pagamentos ratificados pelos comprovantes bancários apresentados pela empresa e evidenciados na tabela a seguir:

Pagamentos set/23	
Tributos Federais	105.956
Prev Social (INSS)	7.091
FGTS	603
COFINS	19.129
PIS	8.130
CSRF	4.054
IPI	65.865
IRRF	1.084
Tributos Estaduais e Municipais	57.373
ICMS a recolher	43.116
ICMS fundos a recolher	14.234
ISS Retido	23
Total	163.329

Assim como verificado nas competências anteriores, a Recuperanda transferiu R\$ 221 mil das contas de PIS e COFINS a Recolher para as rubricas de PIS e COFINS a Recuperar durante o período. A Sanya foi novamente questionada quanto à tomada dos referidos créditos e instada a apresentar a documentação suporte para validação dos valores. Os esclarecimentos constarão nos próximos relatórios.

No que tange ao crescimento do saldo de obrigações trabalhistas, deve-se à contabilização dos impostos correntes do mês de setembro, enquanto os pagamentos realizados pela Sanya durante o período referem-se à competência de agosto.

Ao final do mês de corrente, a posição tributária da Recuperanda apresentava-se da seguinte forma:



Conforme gráfico anterior, a integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto. No que tange aos parcelamentos, a assessoria contábil e jurídica da Sanya esclareceu ter sofrido carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas. Nesse norte, a Administração

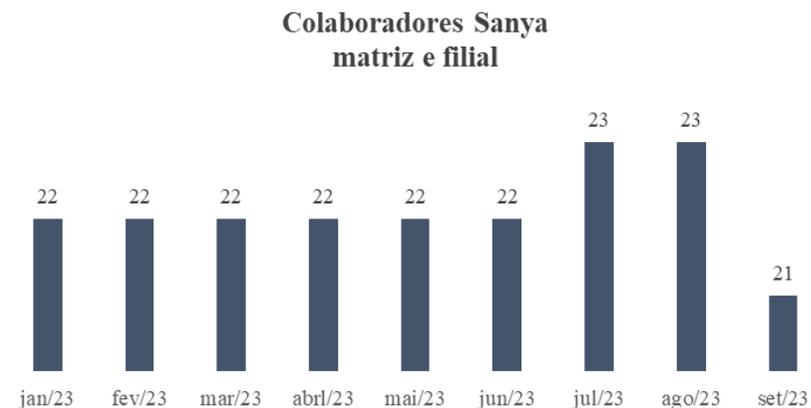
Judicial solicitou novos esclarecimentos à Recuperanda, cujos esclarecimentos serão juntados aos próximos relatórios.

Ressalta-se, por fim, que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

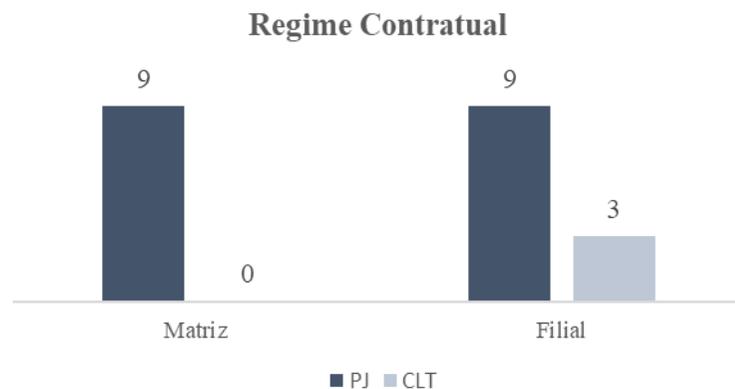
(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

Em setembro, a Recuperanda efetuou 2 (duas) demissões, encerrando o período com 21 (vinte e um) empregados:



A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (9), enquanto o quadro da filial é composto por 9 (nove) contratados PJ e 3 (três) em regime CLT:



(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Em setembro, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, validadas pelos comprovantes de recolhimento do FGTS (R\$603) INSS (R\$7,9 mil).

4. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

A. ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo	N.E.	jul/23	ago/23	set/23
Ativo Circulante		20.143.321	20.208.496	21.274.279
Caixa		5	5	5
Bancos Conta Movimento	1.1	162.030	120.659	87.406
Aplicações Financeiras		74	48	48
Contas a receber - CP	1.2	2.917.783	2.401.288	2.754.494
Impostos a Recuperar / Compensar	1.3	339.094	247.670	154.784
Adiantamentos	1.4	8.104.403	7.788.812	7.389.141
Disponibilidade Com Terceiros	1.5	814.555	384.471	414.675
Estoques	1.6	7.782.877	9.243.043	10.451.226
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
Ativo Não Circulante		1.015.943	1.455.161	1.471.957
Realizável A Longo Prazo		471.120	913.541	933.541
Outros Empréstimos	1.7	167.852	167.852	167.852
Bloqueio Judicial		90.543	532.964	552.964
Banco Conta Vinculada		212.726	212.726	212.726
Investimentos		440.000	440.000	440.000
Edificações		440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.8	41.508	39.178	36.847
Móveis E Utensílios		4.465	4.465	4.465
Computadores e Acessórios		94.804	94.804	94.804
Software		42.808	42.808	42.808
Depreciações Acumuladas		(100.569)	(102.900)	(105.231)
Intangível	1.9	63.315	62.442	61.569
Marcas e patentes		78.576	78.576	78.576
Software		26.170	26.170	26.170
Amortização Acumuladas		(41.430)	(42.303)	(43.176)
Total		21.159.264	21.663.656	22.746.236

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nas contas de ‘Adiantamentos’, ‘Estoques’ e ‘Clientes de Curto Prazo’. No mês de setembro, verificou-se crescimento de cerca R\$ 1.08 milhões, expressando aumento de 5% em relação a agosto.

Notas Explicativas (“N.E.”)

1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 87,4 mil em setembro, informação ratificada pelos extratos bancários do período.

Durante o mês de setembro, o grupo de contas movimentou cerca R\$ 12,8 milhões entre entradas e saídas. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

Conforme mencionado às fls. 12805, até junho, a Recuperanda efetuava o repasse de seus recursos à Supremo, empresa terceirizada que, até então,

administrava os recursos financeiros da Recuperanda² e efetuava os pagamentos mensais de todas as despesas suportadas pela Sanya. Em julho, conforme esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a Supremo não prestou serviços de BPO Financeiro à empresa, em vista do bloqueio da conta bancária onde os numerários eram recebidos pela terceirizada.

Em setembro, a Recuperanda registrou repasse de novos valores à Supremo (R\$ 30,7 mil), e o retorno de numerários ao caixa da Recuperanda, no valor de R\$ 518. A questão é aprofundada no item “1.5.”.

A redução registrada nas disponibilidades (R\$ 33 mil) decorre, sobretudo, da diminuição do saldo da conta da matriz junto ao Banco Grafeno, ao final do período.

1.2 Contas a Receber

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes (R\$ 2,8 milhões) e a provisão para devedores duvidosos (R\$ 78,6 mil). Na movimentação de setembro, a Recuperanda realizou vendas a curto prazo no total de R\$ 3,6 milhões e recebeu de seus clientes R\$ 3,3 milhões, encerrando o período com saldo acumulado de R\$ 2,75 milhões,

² A Sanya possui contrato de BPO Financeira com a empresa Supremo Serviços Administrativos EIRELI., a qual administra todos os recursos financeiros da Recuperanda e efetua os pagamentos mensais devidos pela empresa. Conforme esclarecimentos prestados pela Sanya, a Supremo emite as notas fiscais em nome da terceirizada.

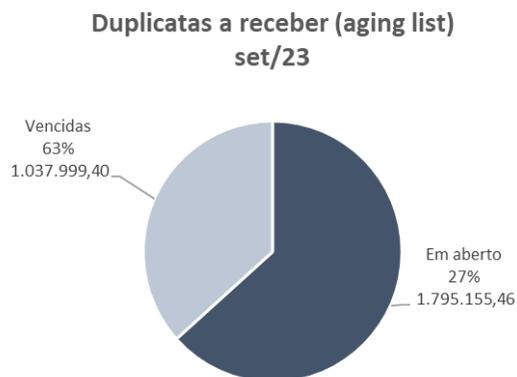
expressando crescimento de 14,71%, aumento que não encontra respaldo no volume de vendas do período, o qual manteve-se idêntico àquele registrado na competência anterior (agosto). Abaixo, observa-se a variação das duplicatas emitidas nos últimos 3 (três) meses:



A dissonância entre o volume de duplicatas emitidas em agosto e setembro e a manutenção da receita de vendas será abordada com maior profundidade no item ‘3.1. Receita’.

Em setembro, a Recuperanda remeteu o *aging list* de clientes, o qual ratifica a informação contabilizada no balancete mensal. Verificou-se, ainda, que, do total de duplicatas a receber de clientes (R\$ 2,83 mi), 63%

refere-se a obrigações vencidas. O gráfico abaixo³ ilustra as duplicatas com vencimento até setembro/23, em comparação àquelas em aberto (vencimento futuro):



A propósito dos valores vencidos, a Recuperanda disponibilizou planilha de controle das cobranças judiciais, as quais totalizavam, em agosto, 872 cobranças, perfazendo o valor de R\$ 1,5 milhões, valor superior ao total de duplicatas vencidas registrado no *aging list*. A Recuperanda foi questionada quanto à discrepância entre os valores, bem como da ausência de informações acerca das cobranças judiciais, como número processual e

³ Fonte: Aging list de clientes (competência set/23), disponibilizado pela Recuperanda.

data de ajuizamento do feito. Eventuais esclarecimentos comporão os próximos relatórios.

Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

A variação a menor registrada no grupo de contas no mês de setembro decorre da utilização parcial de créditos de PIS/COFINS para compensação de tributos do período, por meio de PER/DCOMP's, no valor total de R\$ 92,8 mil, conforme balancete mensal e razão da conta.

A origem dos créditos utilizada dos foi previamente esclarecida pela Recuperanda e validada pela Administradora Judicial, conforme exposto às fls.12548. Na competência em análise, foram disponibilizados os recibos de entrega dos PER/DCOMP's efetuados no período, os quais ratificaram os registros contábeis.

O grupo de contas encerrou o mês de setembro com saldo final de R\$ 154 mil em tributos a recuperar/compensar.

1.4 Adiantamentos

Compostos pelos adiantamentos (i) a fornecedores (R\$ 10,6 mil), (ii) para importação (R\$ 7,08 milhões), (iii) de comissões (R\$ 287 mil) e (iv) pró-labore (R\$ 7 mil).

A redução apresentada no período (R\$ 399,6 mil) decorre da diminuição dos adiantamentos para a importação de produtos, conseqüência do maior volume de mercadorias recebidas (R\$ 2,7 milhões) frente a um menor número de adiantamentos concedidos no período (R\$ 2,3 milhões).

Anteriormente (fls. 12808), a Recuperanda apresentou relatório financeiro de adiantamentos para a importação, atualizado para a competência de junho, contudo, a planilha disponibilizada não apresentava o marco temporal dos valores adiantados (data de ocorrência e vencimento da obrigação), tampouco valores condizentes com aqueles registrados nos demonstrativos contábeis da competência. Na ocasião, a assessoria contábil da Sanya informou que a empresa está realizando o levantamento dos dados e que a planilha seria disponibilizada tão logo finalizada. Em setembro, não houve envio do documento, cujo prazo para envio foi solicitado à empresa.

As demais contas integrantes do grupo não registram variação desde fevereiro de 2023. A Recuperanda é mensalmente questionada quanto à

previsão de retorno dos valores adiantados ao caixa da empresa, bem como solicitada a apresentar o controle interno dos adiantamentos vinculados às referidas rubricas, contudo, permanece silente quanto ao mérito.

1.5. Disponibilidade com terceiros – *Cash Company*

O grupo de contas, integrado pela subconta ‘Cash Company’, refere-se ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda.*, a qual presta serviços de BPO Financeiro à Recuperanda. A variação mensal na rubrica diz respeito às alterações de fluxo entre os repasses mensais feitos à Supremo e o volume de devolução de numerários à Recuperanda, referente a pagamentos em geral.

No que tange à movimentação da conta até a competência de junho/23, a Administração Judicial detalhou às fls. 12548 os diversos questionamentos feitos à Recuperanda quanto aos pagamentos realizados pela terceirizada Supremo.

Conforme detalhado às fls. 12808 em julho, a Recuperanda informou que ‘*houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.*’. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via e-mail entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é

notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada.

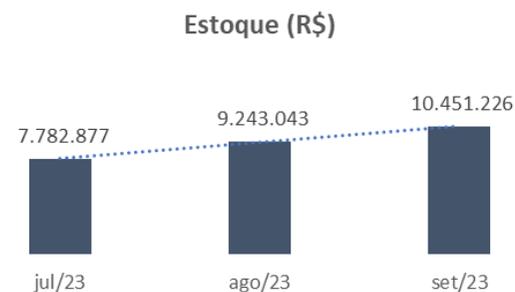
Em que pese as informações acima, a conta ‘Cash Company’, apresentou movimentação nas competências de junho e posteriores. Em análise ao relatório razão da competência em exame (setembro), verificou-se movimentação de cerca R\$ 30 mil em entradas e R\$ 518 em saídas, encerrando o mês com saldo de R\$ 414 mil.

Anteriormente (julho), questionada quanto ao bloqueio judicial narrado, bem como da continuidade dos serviços da terceirizada, a Sanya informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas. A propósito da mencionada execução, foi disponibilizado despacho decisório determinando a penhora de imóveis de titularidade dos executados. O termo decisório, contudo, não menciona o bloqueio de contas bancárias da Supremo. Foram solicitados esclarecimentos adicionais à Recuperanda a respeito do cenário, os quais seguem pendentes de retorno pela empresa.

Em agosto, a Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa ‘Echodata Soluções em Tecnologia’ para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Na ocasião, solicitou-se à Sanya a apresentação do contrato de prestação de serviços para validação dos valores e serviços contratados, documentação não remetida e novamente solicitada em setembro.

1.5 Estoques

Ao final da competência em análise, a Recuperanda registrou R\$ 10,4 milhões em produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado. O grupo de contas apresentou crescimento de 13% (R\$ 1,2 milhões) em comparação ao mês de agosto:

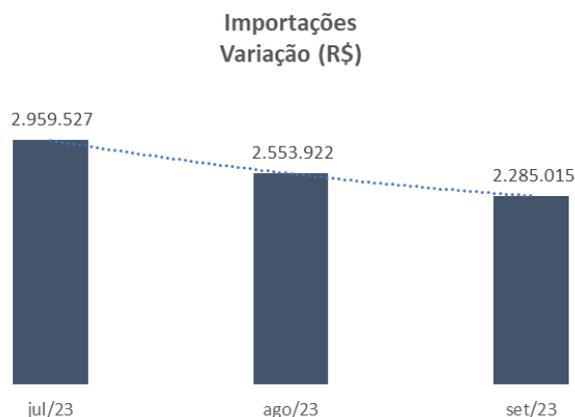


O acréscimo observado no período reflete o crescimento das compras de mercadorias para revenda:

Estoque - composição	jul/23	ago/23	ago/23	Varição
MERCADORIAS PARA REVENDA	7.272.423	8.717.781	9.888.439	1.170.658
PEÇAS E PARTES - ASSISTENCIA TECNICA	57.620	58.005	65.333	7.329
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	452.834	467.258	497.454	30.196
Total	7.782.877	9.243.043	10.451.226	1.208.183

Anteriormente (fls. 12550), solicitou-se à Recuperanda maiores esclarecimentos quanto à natureza dos produtos importados, ao que a Sanya limitou-se a afirmar que a ‘compra de mercadorias é a atividade fim da empresa’.

Em setembro, o volume de importações de mercadorias foi inferior àquele registrado nos meses anteriores, conforme evidenciado no gráfico abaixo:



O decréscimo observado supera a discreta redução do volume de vendas a clientes registrado no período. A redução das importações no trimestre

analisado encontra relação com a estagnação do faturamento da Recuperanda no período.

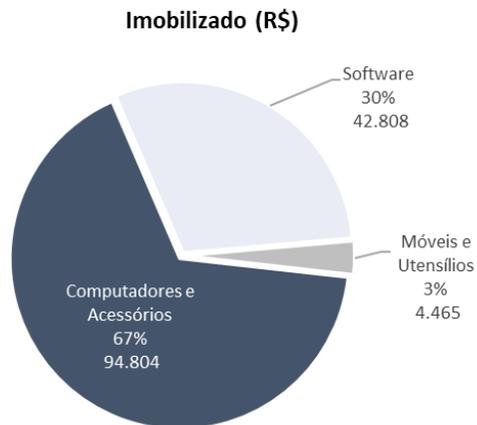
1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020⁴, ou seja, o contrato ainda está no prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 142 mil em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:

⁴ Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

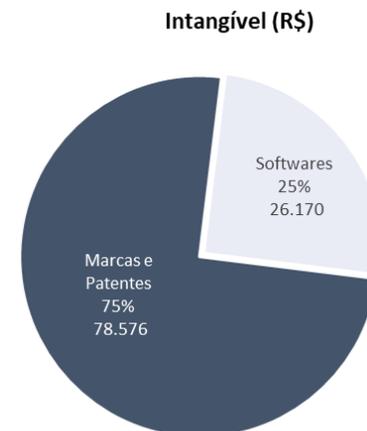


No mês de setembro, a variação registrada no grupo de contas decorreu da contabilização das depreciações acumuladas (R\$ 2,3 mil).

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o inventário atualizado do imobilizado, ao que a empresa retornou informando que, atualmente, não possui tal controle.

1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda totaliza o valor de R\$ 104 mil, e é composto por marcas e patentes (R\$ 78,5 mil) e softwares (R\$26,1 mil), cuja representatividade é disposta abaixo:

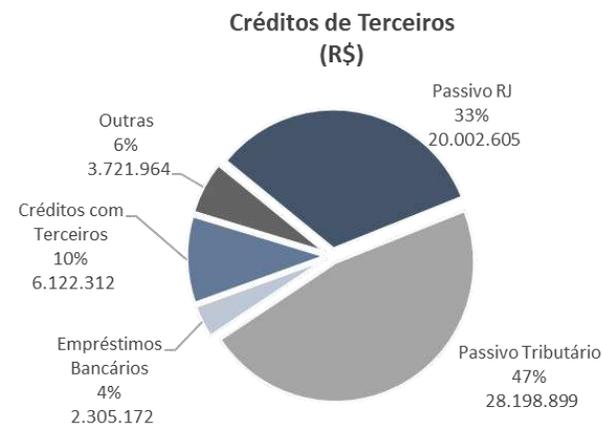


Em setembro, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações acumuladas (R\$ 873).

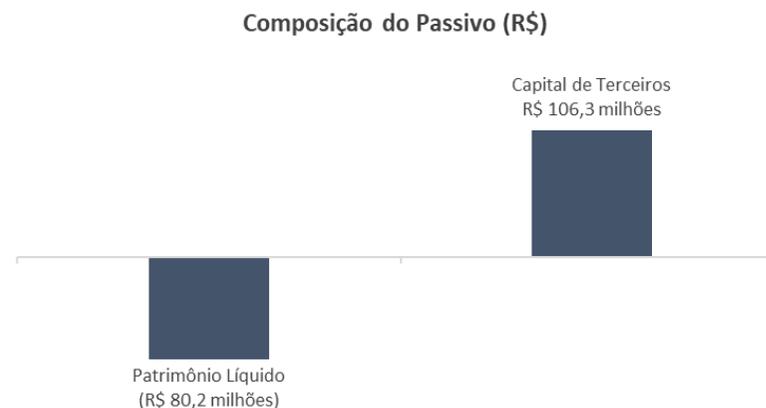
B. PASSIVO

Balço Patrimonial - Passivo	N.E.	jul/23	ago/23	set/23
Passivo Circulante		95.373.538	96.825.821	97.886.387
Fornecedores	2.1	1.108.960	1.211.897	1.337.963
Salários e Encargos a Pagar		45.639	51.001	56.286
Impostos e Contribuições a Recolher		28.129.671	28.123.969	28.142.613
Empréstimos e Financ. - RJ	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de Clientes		106.057	106.057	106.057
Obrigações com Terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Fornecedores Estrangeiros	2.1	95.295	95.295	263.046
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	362.642	369.808	352.349
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	42.379.281	43.817.094	44.482.079
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Passivo Não Circulante		8.732.667	8.568.317	8.427.483
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	6.427.495	6.263.145	6.122.312
Patrimônio Líquido		(80.222.370)	(80.222.370)	(80.222.370)
Capital		2.440.000	2.440.000	2.440.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(8.867.456)	(8.867.456)	(8.867.456)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(73.794.914)	(73.794.914)	(73.794.914)
Resultado do Exercício		(2.724.571)	(3.508.112)	(3.345.264)
Total		21.159.264	21.663.656	22.746.236

O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 106 milhões), constituído pelas obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário, conforme suas rubricas:



Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 80 milhões, dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:



Os prejuízos acumulados, somados aos ajustes de períodos anteriores (R\$ 82,6 milhões), superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões) em 3.388%.

Notas Explicativas (“N.E.”)

2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’, as quais somam a monta de R\$ 1,6 milhões.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra o valor pago às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ à título de *royalties*, bem como as provisões e estornos mensais dos referidos *royalties* e de fretes e carretos. Em setembro, o valor das novas provisões (R\$ 313 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 187 mil), resultando em aumento de R\$ 126 mil na conta contábil.

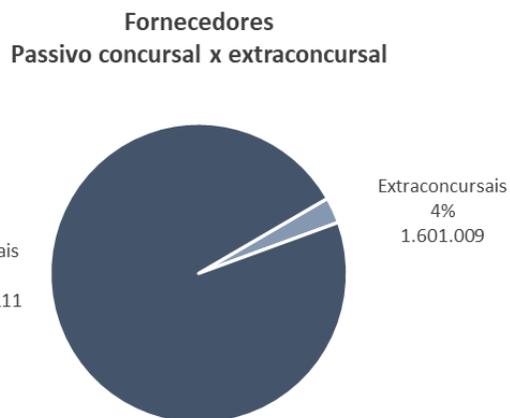
Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de *royalties* contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o

controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à rubrica ‘Fornecedores Estrangeiros’, esta registra os valores devidos à fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Na competência de setembro, a Recuperanda dispendeu R\$ 3,3 milhões na aquisição de novas mercadorias e pagou R\$ 3,08 milhões referente a compras efetuadas no período, encerrando o exercício com saldo de R\$ 263 mil a pagar, valor não ratificado, ante a ausência envio do relatório financeiro vinculado à rubrica.

Permanecem pendentes (i) o reenvio do relatório *aging list* de fornecedores nacionais de agosto, contendo as informações faltantes no primeiro documento disponibilizado, bem como (i) o *aging list* de fornecedores estrangeiros, solicitações reiteradas à Recuperanda.

Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em suas demonstrações contábeis. Em setembro, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 97% da dívida total, conforme gráfico a seguir:



2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial, conforme composição abaixo:

Recuperação Judicial	jul/23	ago/23	set/23
EMPRESTIMOS E FINANC. - RJ	19.387.210	19.387.210	19.387.210
DUPLICATAS DESCONTADAS - RJ	937.396	937.396	937.396
OUTRAS CONTAS A PAGAR - RJ	42.379.281	43.817.094	44.482.079
FORNECEDORES NACIONAIS - RJ	3.127.939	3.127.939	3.127.939
COMISSÃO A PAGAR - RJ	508.496	476.689	438.635
ALUGUEIS A PAGAR - RJ	121.332	121.332	121.332
FORNECEDOR ESTRANGEIRO - RJ	38.621.513	40.091.133	40.794.172
DUPLICATAS VINCULADA G.E. - RJ	1.158.838	1.158.838	1.158.838
Total	63.862.726	65.300.539	65.965.524

A variação observada no período decorre do decréscimo registrado na conta ‘Comissão a Pagar – RJ’ e do aumento da rubrica ‘Fornecedor Estrangeiro – RJ’. A retração verificada na primeira conta refere-se ao pagamento da 10ª parcela dos créditos da Classe I do PRJ, no valor de R\$ 38,5 mil.

O crescimento da dívida concursal com fornecedores estrangeiros, por sua vez, decorre do lançamento contábil de variação cambial passiva, no valor de R\$ 703 mil, conseqüência da oscilação da taxa de câmbio verificada no mês de setembro, ratificada pelo cálculo disponibilizado pela Recuperanda.

2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado às fls. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - CP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Empresa Jianling	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	300.000	275.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - LP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Jian Ling	5.444.167	5.444.167	5.328.328	5.212.495	4.980.828
Li Ling	1.265.000	1.265.000	1.240.000	1.215.000	1.141.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1.389 (curto prazo) e R\$ 5.444.167 (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade⁵.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Data assinatura	Data do Vencimento	Valor Principal do Crédito (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimento:	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimento:	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimento:	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
Total				3.066.874

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco

⁵ O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Em setembro, verificou-se o pagamento da parcela 5/60, no valor de R\$ 115,8 mil.

Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação

judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: *“muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”*.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da

adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que *“a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”*.

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023. No mês de setembro, foi registrado o pagamento da sexta parcela.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas ‘Comissão a Pagar’, ‘Bancos Saldo Credor’ e ‘Outras Contas a Pagar’.

A variação registrada no mês de setembro decorre (i) da redução (R\$ 2,4 mil) da conta ‘Comissões a Pagar’, a qual registrou menor volume de provisões de comissões, frente a maior número de pagamentos a comissionados no período; e (ii) do pagamento de R\$ 14,9 mil à empresa Sportli, cuja natureza foi questionada à Recuperanda. Eventual esclarecimento será juntado ao próximo relatório.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

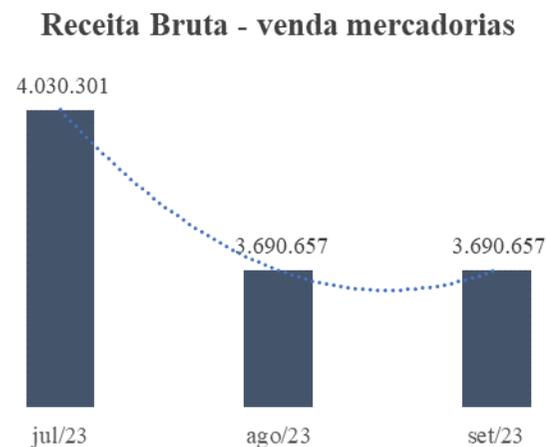
C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

DRE	N.E.	jul/23	ago/23	set/23
Receita Bruta	3.1	4.030.301	3.690.657	3.690.657
(-) Vendas Canceladas		(87.725)	(123.820)	(72.166)
(-) Impostos s/ Receitas		(715.393)	(650.790)	(607.646)
(+) Impostos s/ Vendas Canceladas		16.596	23.077	9.249
Receita Líquida		3.243.778	2.939.124	3.020.094
(-) CPV	3.2	(1.778.964)	(1.223.817)	(1.181.572)
Lucro Bruto		1.464.814	1.715.307	1.838.521
<i>Margem Líquida (%)</i>		-55%	-42%	-39%
Despesas Operacionais	3.3	(1.185.821)	(1.097.896)	(1.025.726)
(-) Despesas c/ Funcionários		(22.908)	(22.706)	(31.966)
(-) Facilities		(92.364)	(83.019)	(72.098)
(-) Serviços de Terceiros		(473.886)	(393.279)	(390.562)
(-) Consult/Assessoria Jurídica		(98.554)	(100.217)	(85.104)
(-) Despesas Gerais		(29.506)	(34.767)	(35.766)
(-) Despesas Comerciais		(465.240)	(460.259)	(408.121)
(-) Despesas Tributárias		(3.363)	(3.649)	(2.110)
Lucro Operacional		278.993	617.411	(2.698)
(-) Despesas Financeiras	3.4	(2.802)	(1.472.518)	(705.898)
(+) Receitas Financeiras		637.868	0	0
(+) Outra Receitas		66.526	71.592	(2.699)
Resultado antes de IR/CSLL		980.585	(783.515)	(711.294)
(-) Provisão de IR/CSLL		0	0	0
Resultado Líquido	3.5	980.585	(783.515)	(711.294)
<i>Margem Líquida (%)</i>		30,2%	-26,7%	-23,6%

Notas Explicativas (“N.E.”)

3.1. Receita Bruta e Faturamento

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, manteve-se inalterada (R\$ 3,6 milhões) em relação ao mês de agosto, conforme verifica-se do gráfico abaixo:



Conforme mencionado no item ‘1.2 Contas a Receber’ em setembro, a Recuperanda registrou queda no volume de duplicatas emitidas a clientes, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos à empresa quanto aos valores registrados no período e eventual retorno será juntado aos próximos relatórios.

3.2. Custos

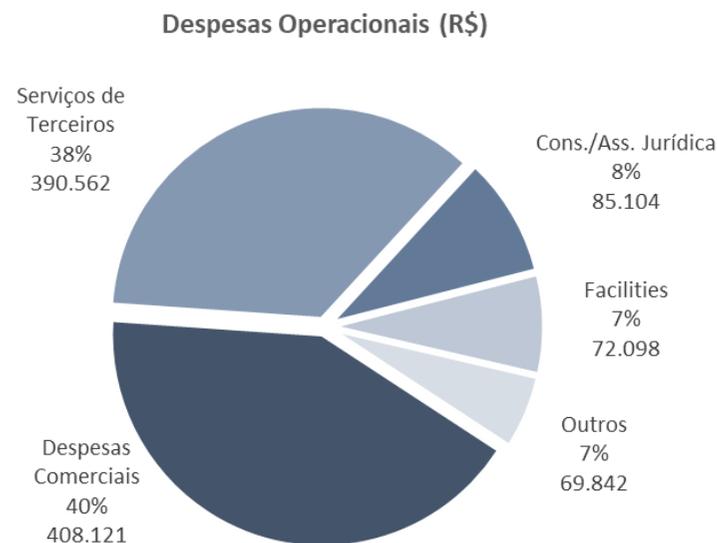
Os custos dos produtos vendidos representaram, em setembro, 39% sobre o total das vendas líquidas, margem inferior àquela observada em agosto:

Custos	jul/23	ago/23	set/23
Receita Líquida	3.243.778	2.939.124	3.020.094
(-) CPV	(1.778.964)	(1.223.817)	(1.181.572)
<i>Margem Líquida (%)</i>	-55%	-42%	-39%

Os custos suportados pela Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), estes últimos representativos de 91% do total. Em setembro, a redução observada na margem de custos (13%) não encontra relação com o aumento registrado nos estoques, de forma que a empresa foi questionada quanto à eventuais fatores externos que possam ter acarretado a diminuição dos gastos. Eventuais esclarecimentos serão levados ao próximo relatório.

3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais (40%) e serviços prestados por terceiros (38%):



No comparativo mensal entre agosto e setembro, observou-se redução equivalente a R\$ 72,1 mil nas despesas operacionais, em decorrência, sobretudo, da diminuição das despesas comerciais, destacadamente com gastos comissões e assistência técnica. Em contrapartida, verificou-se, durante a competência, crescimento dos dispêndios com funcionários, sobretudo com férias e encargos trabalhistas.

3.4 Despesas Financeiras

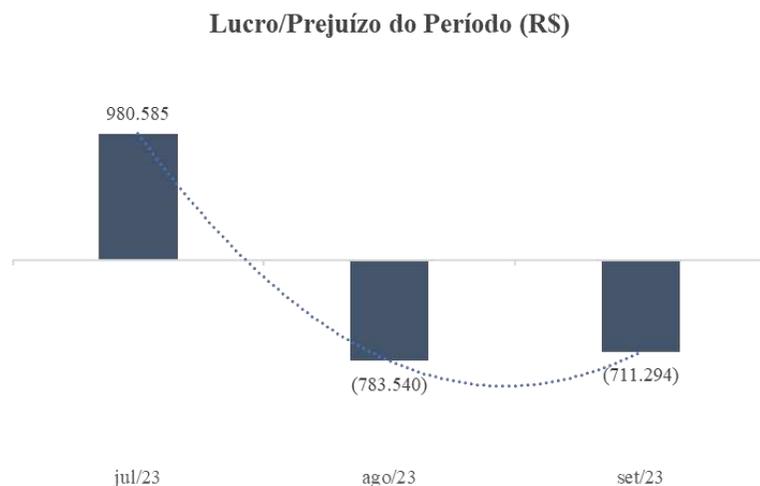
Trata-se das despesas bancárias, com IOF, juros, atualizações monetárias, e, sobretudo, da variação cambial passiva. Em setembro, a Recuperanda contabilizou R\$ 705 mil em dispêndios dessa natureza, oriundos da

contabilização de despesas com perdas de câmbio (desvalorização da moeda nacional), valor ratificado pela memória de cálculo disponibilizada pela empresa. Ressalta-se que a oscilação mensalmente observada nas despesas financeiras é conseqüência da flutuação do câmbio.

operacionais e financeiras suportadas foram superiores à receita operacional, do que decorre o resultado negativo contabilizado ao final da competência.

3.5 Lucro/Prejuízo do Período

No mês de setembro, a Recuperanda registrou prejuízo contábil de R\$ 783,5 milhões, resultado que, embora negativo, é superior àquele registrado em agosto:



Em que pese a Recuperanda tenha registrado maior faturamento em setembro, em razão da diminuição da margem de custos, as despesas

5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- (4)** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii)** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iii)** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (iv)** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- (v) Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;
- (vi) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (vii) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- (viii) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (ix) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

5.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo

5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

Opção 1: na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

Opção 2: serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

Correção monetária e juros: os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Observação: os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail rj@sanya.com.br e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

5.2.2 Classe II (credores com garantia real)

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	TOTAL		4.413.260	1.629.290
	Semestre 16	154.464	57.025				

Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira: os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
TOTAL		208.984

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão

homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

PAGAMENTOS EFETUADOS:

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 24/10/2023, houve o pagamento da 11ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Dos 31 credores da lista, foram apresentados os comprovantes de pagamento de 27 credores, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados na tabela abaixo.

Credores sem Pagamento	ATUALIZAÇÃO PMT 11	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	7.278,26	7.279,78	516,32	555,08	556,24
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	2.917,19	2.917,80	206,95	222,48	222,94

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em outubro, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coité Comércio e Representação’. Em julho, os direitos creditórios da empresa Sequelino Representações’ também foram cedidos à Coité, conforme declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo.

Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária até o mês de outubro:

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO PMT 11	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
M.A. CYRINO PARA COITE	34.199	34.206	2.382	2.561	2.566
NILSON B. MIRANDA PARA COITE	45.674	45.684	3.181	3.420	3.427
SQUELINO REPRESENT. PARA COITE	3.084	3.084	219	235	236
COITE REPRESENTAÇÕES	69.430	69.444	4.959	5.332	5.343
				Total	11.571,35

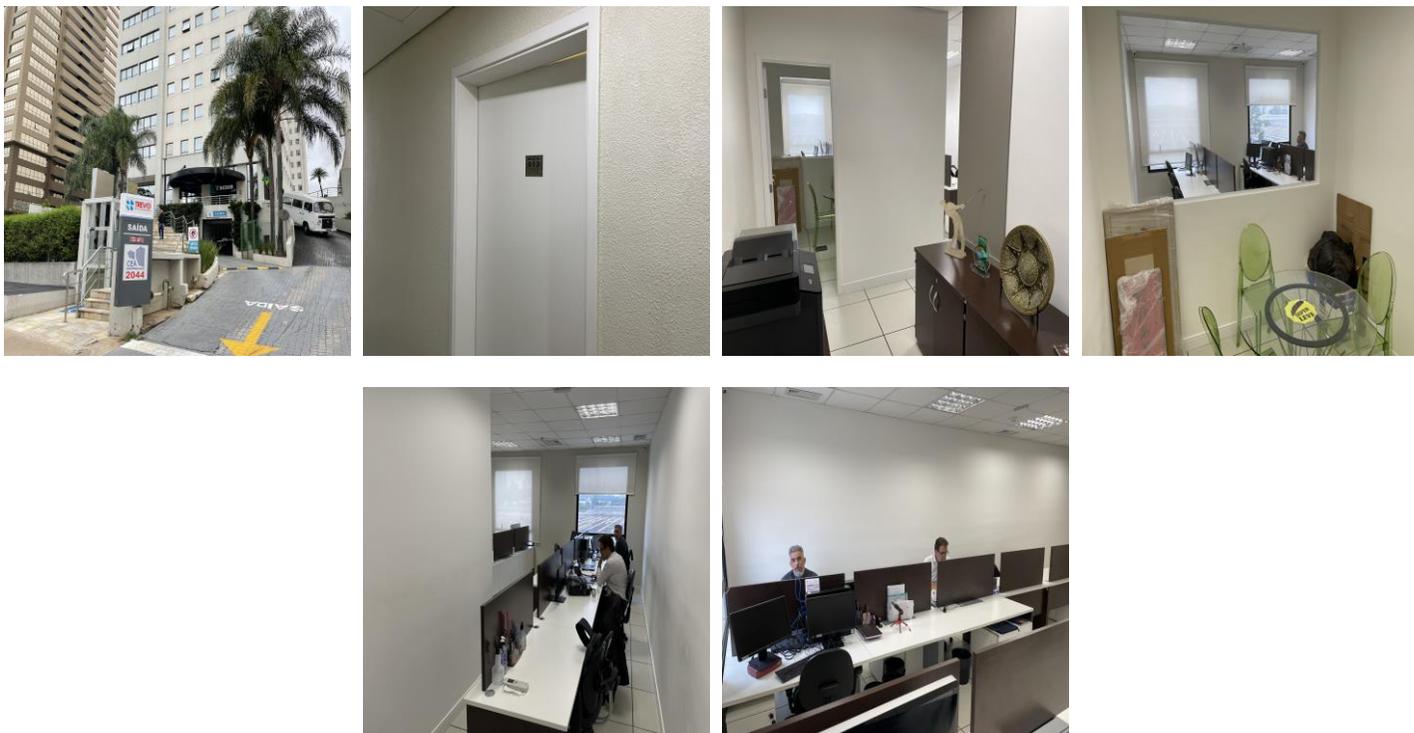
Em agosto, a Recuperanda iniciou o pagamento da credora ‘Atual Representações Ltda.’, cuja ausência dos dados bancários para depósito havia impedido a empresa de iniciar o pagamento das parcelas até então. A tabela abaixo traz os valores pagos até o momento ao credor:

CREDOR	PARCELA	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 1	7.514,03	0,00	0	0	1.000,00
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 2	7.529,99	6.531,56	283,98	299,11	299,18
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 3	6.260,87	6.262,17	283,98	299,83	299,95
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 4	5.988,66	5.989,90	283,98	300,41	300,60
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 5	5.718,60	5.719,79	283,98	301,17	301,42
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 6	5.445,30	5.446,44	283,98	301,76	302,08
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 7	5.173,54	5.174,62	283,98	302,5	302,88
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 8	4.900,63	4.901,65	283,98	303,21	303,65
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 9	4.626,79	4.627,76	283,98	303,89	304,40
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 11	1.588,77	1.589,10	109,92	118,17	118,42
					Total	3.414,16

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Em 12/12/2023, a Administradora Judicial, através de seu preposto, Sr. Everson Fraga, realizou vistoria in loco na nova instalação da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, conforme registros fotográficos abaixo:



b. FILIAL ITAJAÍ – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 – KM. 01 – ARMAZÉM D – SALA B – ITAIPAVA – ITAJAÍ/SC)

Outrossim, foram encaminhados pela Recuperanda registros fotográficos do centro de distribuição em Itajaí/SC:

